FEDERAÇÃO DE FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
"BOLETIM OFICIAL"

Boletim Oficial nº 7808 - Rio de Janeiro, 11 de novembro de 2009

1) - ATO DO DEPARTAMENTO TÉCNICO Nº 092/09

Alcides Pereira Antunes Neto, Vice-Presidente de Coordenação Técnica da Federação de Futebol do Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições estatutárias, e

Considerando as atitudes anti-desportivas e os problemas de segurança, agressões e ofensas relatadas no campo "observações eventuais" das súmulas correspondentes as partidas disputadas entre as equipes do Imperial Futebol Clube de Paciência e do Cruzeiro Futebol Clube, no Estádio Sete de Abril no dia 07/11/2009, pelo Campeonato Estadual Amador da Capital 2009, Categorias de Adulto e de Juniores;

Considerando que tais problemas foram gerados pelos membros do Clube do Cruzeiro Futebol Clube;

Considerando que as ações adotadas violam diretamente os Princípios Desportivos que norteiam as Competições;

Considerando o disposto nos artigos 28 dos Regulamentos Específicos das Competições

RESOLVE:

Determinar a exclusão do Cruzeiro Futebol Clube do Campeonato Estadual de Amador da Capital de 2009, nas categorias de Adulto e de Juniores.

Rio de Janeiro, 11 de novembro de 2009.

ALCIDES PEREIRA ANTUNES NETO
VICE-PRESIDENTE DE COORDENAÇÃO TÉCNICA

2) - ATO DO DEPARTAMENTO TÉCNICO Nº 093/09

Alcides Pereira Antunes Neto, Vice-Presidente de Coordenação Técnica da Federação de Futebol do Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições estatutárias, amparado pelas disposições do Regulamento Geral das Competições e,

Considerando que a Confederação Brasileira de Futebol alterou através do Ofício DCO nº 851/09, os horários das partidas do Campeonato Brasileiro da Série A de 2009, indicando que até o final da competição os jogos inicialmente marcados para às 16:00h, acontecerão às 17:00h; e aqueles inicialmente marcados para às 18:30h, acontecerão às 19:30h;

Considerando que a partida a ser realizada entre as equipes do Bonsucesso Futebol Clube x América Futebol Clube pela 5ª Rodada do Returno do Grupo C do Campeonato Estadual da Série B de Profissionais de 2009, acontecerá como preliminar do jogo a ser disputado entre as equipes do Fluminense FC e do Clube Atlético Paranaense, que passou das 18:30h para as 19:30h do dia 15/11/2009, no Estádio do Maracanã;

Considerando o contrato de transmissão assinado pelo Bonsucesso Futebol Clube e pelo América Futebol Clube com a Rede Globo;

Considerando que as datas, horários e locais constantes da tabela poderão sofrer alteração por determinação da FERJ, para atender à programação da TV, conforme o disposto no artigo 14, §1º do Regulamento Específico da Competição

RESOLVE:

Alterar o horário da partida abaixo discriminada, pelo Campeonato Estadual da Série B de Profissionais de 2009, mantendo-se, todavia, o local, a data, o mando de campo e a ordem da rodada originariamente constante na tabela divulgada e publicada por esta Federação:

♦ Bonsucesso Futebol Clube x América Futebol Clube: **passará** do dia 15/11/2009 (domingo), às **15:45h**, no Estádio do Maracanã **para** o dia 15/11/2009 (domingo), às **16:45h**, no Estádio do Maracanã, **como preliminar** do jogo Fluminense F.C. x Clube Atlético Paranaense que acontecerá às 19:30h, pela Série A do Campeonato Brasileiro;

Rio de Janeiro, 11 de novembro de 2009.

ALCIDES PEREIRA ANTUNES NETO
VICE-PRESIDENTE DE COORDENAÇÃO TÉCNICA DA FERJ

3) - ATO DO DEPARTAMENTO TÉCNICO Nº 094/09

Alcides Pereira Antunes Neto, Vice-Presidente de Coordenação Técnica da Federação de Futebol do Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições estatutárias, amparado pelas disposições do Regulamento Geral das Competições e,

Considerando que a partida entre as equipes do Fluminense FC x Bonsucesso FC pela Fase de Quartas de Finais do Grupo H do Torneio Otávio Pinto Guimarães foi interrompida na data de hoje, após o término do Primeiro Tempo em razão de fortes chuvas incidentes sobre a localidade onde se situa o Estádio CT de Xerem, que recebeu o jogo.

Considerando as disposições do artigo 49, III do Regulamento Geral das Competições no sentido de recomendar a anulação da partida e a realização de outra;

Considerando a autorização apresentada pelo artigo 11 do Regulamento Específico da Competição

RESOLVE:

Determinar a realização de uma nova partida entre as equipes do Fluminense FC x Bonsucesso FC pela Fase de Quartas de Finais do Grupo H do Torneio Otávio Pinto Guimarães, na forma abaixo discriminada, mantendo-se, todavia, o mando de campo e a ordem da rodada originariamente constante na tabela divulgada e publicada por esta Federação:

♦ Fluminense Football Club X Bonsucesso Futebol Clube: **acontecerá** no dia 13/11/2009 (sexta feira), às 16:00h, no Estádio CT de Xerem.

Rio de Janeiro, 11 de novembro de 2009.

ALCIDES PEREIRA ANTUNES NETO
VICE-PRESIDENTE DE COORDENAÇÃO TÉCNICA DA FERJ

4) – PROGRAMAÇÃO DOS JOGOS

Para conhecimento dos interessados, discriminamos abaixo os jogos a serem realizados, válidos pelas seguintes competições:

CAMPEONATO BRASILEIRO ■ RETURNO

Data	Dia	Hora	Série "B"			Estádio
13.11	Sex	21:00	Vasco da Gama	x	América (RN)	Maracanã

5) – EXAME ANTIDOPING

Informamos que haverá controle de dopagem na partida envolvendo as equipes Vasco da Gama x América (RN), a realizar-se em 13.11.09, às 21:00hs, no Estádio Maracanã –RJ e Portuguesa x Duque de Caxias a realizar-se em 13.11.09, às 21:00hs, no estádio Canindé, em São Paulo.

6) – CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE FUTEBOL - CBF

Levo ao conhecimento dos interessados RDP 05/2009 que Dispõe sobre a utilização do TMS nas transferências Internacionais, conforme pagina seguinte

Brasil

Confederação Brasileira de Futebol

RESOLUÇÃO DA PRESIDÊNCIA

RDP nº 05/2009

Dispõe sobre a utilização do TMS nas transferências internacionais.

O Presidente da **CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE FUTEBOL**, no uso de suas atribuições estatutárias.

CONSIDERANDO o teor da Carta Circular nº 1205 emitida pela FIFA, tornando obrigatória a utilização do Sistema de Transferências Internacionais – TMS – Transfer Matching System – para disciplinar as transferências entre associações nacionais participantes do sistema;

CONSIDERANDO que no dia 5 de outubro de 2009, entrou em vigor o novo Regulamento da FIFA sobre Transferências Internacionais;

CONSIDERANDO a vigência do período de transição de 1 (um) ano para a utilização integral e obrigatória do sistema TMS;

CONSIDERANDO que desde o dia 5 de outubro de 2009 o sistema TMS já emite o Certificado de Transferência Internacional eletrônico (ou ITC-e);

R E S O L V E:

DETERMINAR que sejam criados, na estrutura desta Confederação, para operar em conjunto com as Federações de cada Estado, dispositivos logísticos destinados a assistir as associações de menor porte, no esforço para cumprir as normas da FIFA sobre transferências internacionais, cujos custos elas não tenham condições financeiras de satisfazer;

tel.: (0055-21) 3535-9610 fax.: 3535-9611/12 Rua Victor Civita, 66 Bloco 1 Edifício 5
5º andar Barra da Tijuca CEP: 22775-040 Rio de Janeiro Brasil
cbf@cbffutebol.com.br

DETERMINAR que sejam criados, na estrutura desta Confederação, cursos de reciclagem, com o propósito de atender as associações que já participam do TMS e também aqueles clubes que ainda não participam do sistema mas necessitem de apoio técnico para dele participar o mais rápido possível;

DETERMINAR que no período de 1 (um) ano de transição acima referido, os clubes que já participam do TMS ficam obrigados a utilizá-lo para processar todas as transferências internacionais de atletas a eles vinculados, efetivadas a partir desta data, inclusive nos próximos períodos de transferência.

Revogam-se as disposições em contrário.

Esta RDP entra em vigor nesta data.

Rio de Janeiro, 4 de novembro de 2009.

Ricardo Terra Teixeira
Presidente

Cel/mb
T:\Mariana\CBF\RESOLUÇÃO-04-PRESIDÊNCIA-TMS-3-11-2009.doc

6) - DEPARTAMENTO DE REGISTRO E TRANSFERÊNCIA

Informamos que a Comunicação do Departamento de Registro e Transferência segue em anexo ao presente boletim, a saber:

- **nº 204/09**
 - *Documentos de atletas profissionais registrados pela CBF:*
 - Rescisões
 - *Documentos de atletas amador registrados pela CBF*
 - Transferências
 - Liberação

7) TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA

Informamos que seguem em anexo ao presente boletim às seguintes comunicações:

- n° - 589 - Decisão do tribunal de Justiça Desportiva/RJ
- n° - 590 - Despacho do Presidente
- n° - 591 - Edital de Citação da 1ª Comissão Disciplinar Regional
- n° - 592 - Despacho do Presidente

Rubens Lopes da Costa Filho
Presidente

DEPARTAMENTO DE REGISTRO

RIO DE JANEIRO, 11 DE NOVEMBRO DE 2009
COMUNICAÇÃO Nº 204

RESCISÕES REGISTRADAS PELA CBF

EC MIGUEL COUTO
FELIPE DE ALMEIDA GOMES

MACAÉ ESPORTE FC
ERNANDES DA SILVA CORDEIRO
JONNATHAN PEREIRA DA SILVA

TRANSFERÊNCIAS DE ATLETAS AMADORES

BOTAFOGO FR
GILDERSON CARDOSO FERNANDES, TRANSF. DO ARTSUL FC.
OCTÁVIO MERLO MANTECA, TRANSF. DO ESTÁCIO DE SÁ FC.

LIBERAÇÕES DE ATLETAS AMADORES

BOAVISTA SC

GILIARD PINHEIRO LUCENA	157.281
GILSON JUNIOR PINHEIRO DA SILVA	146.613
IAGO EDUARDO MARTINS RIBEIRO	146.656
JOÃO GABRIEL FERNANDES TARTARI MENDES	152.000

CA CASTELO BRANCO

EDUARDO OTERO MENDES MAIA	152.100

CAMPO GRANDE AC

DIEGO ALVES ZANOTTO	146.817
ENDREW FANINI MARIA	148.046
ERON FERNANDES VIEIRA	153.877
GENISLEY MENELLI BREMENKAMP	154.085
GUILIANO ZARA DA PAIXÃO	144.192
JOÃO VITOR SANCHES MENDES	158.786
KEVIN LUIZ FRITZ	157.298
RUAN MARCHESI IGREJA NADU	157.298
VALDECIR DA SILVA SOARES	151.577

ESTÁCIO DE SÁ FC

GILMAYSON REIS DOS SANTOS	150.831
OCTAVIO MERLO MANTECA	144.296

LEME FC

MYLLER ROCHA GRUCELASSIO	144.788

Rubens Lopes da Costa Filho
Presidente

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Rio de Janeiro, 11 de novembro de 2009.

Comunicação nº 589/09 – TJD/RJ

DECISÕES DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA / RJ

Sob a Presidência do Auditor Dr. Antônio Vanderler de Lima e presentes os Auditores Dr. Sérgio Carlos Soares Saraiva, Dr. Jorge Antônio Augusto, Dr. Daniel de Marco, Dr. Jorge Luis Peçanha Lira, Dr. Márcio Luis Carvalho do Amaral, Dr. José Augusto Di Giorgio, Dr. Henrique Cláudio Maués e o Procurador Geral Dr. André Luiz G. Valentim que assinaram o respectivo termo, reuniu-se às 18h:15min do dia 10 de novembro de 2009, no Plenário Dr. Homero das Neves Freitas, à Rua Acre, nº 47, 7º andar, Centro, Rio de Janeiro, tomando as seguintes deliberações:

Aprovada a ata da sessão anterior;

1-Processo 1221/09
Recurso Voluntário
Recorrente: Campo Grande AC (Categoria de Infantil)
Recorrido: Decisão 6ª CDR
Relator: Dr. Henrique Cláudio Maués
Defesa: Dr. Tiago Reis

Resultado: Feita a conexão dos processos 1221/09 e 1222/09 por se tratarem da mesma matéria. Deferida a juntada de documentos trazida pela defesa.
No mérito por maioria, conheceu do recurso e deu provimento parcial, para reduzir a pena pecuniária de cada categoria para R$ 10.000,00 (dez mil reais), e no restante manter a decisão 6ª CDR com relação à proibição de participar dos dois campeonatos subseqüentes, por categoria. Votos divergentes dos Auditores Dr. Jorge Luis Peçanha Lira e Dr. Antonio Vanderler de Lima, que conheciam do recurso e desclassificavam a penalidade para o art. 232 CBJD.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

2-Processo 1222/09
Recurso Voluntário
Recorrente: Campo Grande AC (Juvenil)
Recorrido: Decisão da 6ª CDR
Relator: Dr. Henrique Cláudio Maués
Defesa: Dr. Tiago Reis

Resultado: Feita a conexão dos processos 1221/09 e 1222/09 por se tratarem da mesma matéria. Deferida a juntada de documentos trazida pela defesa.
No mérito por maioria, conheceu do recurso e deu provimento parcial, para reduzir a pena pecuniária de cada categoria para R$10.000,00 (dez mil reais), e no restante manter a decisão 6ª CDR com relação à proibição de participar dos dois campeonatos subseqüentes, por categoria. Votos divergentes dos Auditores Dr. Jorge Luis Peçanha Lira e Dr. Antonio Vanderler de Lima, que conheciam do recurso e desclassificavam a penalidade para o art. 232 CBJD.

3-Processo 1260/09
Mandado de Garantia
Impetrante: Santa Cruz FC
Impetrado: Federação de Futebol do Estado do Rio de Janeiro
Relator: Dr. Márcio Amaral
Defesa: Dra. Anália Chagas

Resultado: Por maioria de votos, foi convertido o mandado de garantia em recurso. Voto vencido do Dr. Jorge Antonio que não recebia o mandado de garantia como recurso por falta de legitimidade passiva.
No mérito, por unanimidade de votos, conheceu o recurso para dar provimento para anular o ato o Ato nº 080/09, da lavra do Sr. Vice Presidente da FERJ Alcides Pereira Antunes Neto, que aplicou a penalidade prevista no CBJD. Considerando ainda, que a infração já foi apreciada pela 1ª Comissão Disciplinar Regional, portanto a mantença do ato nº 080/09 haveria uma duplicidade de condenação.
Requerido ao relator o voto pelo Presidente do Tribunal.

4-Processo 1273/09
Recurso Voluntário
Recorrente: Mesquita FC (categoria juvenil)
Recorrida: Decisão da 5ª Comissão Disciplinar Regional
Relator: Dr. José Augusto Di Giorgio
Defesa: Dr. Everaldo Teodoro Nascimento

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Resultado: Por unanimidade de votos, conheceu do recurso e negou provimento, para manter a decisão da 5ª CDR que apenou o recorrido em R$ 11.000,00 (onze mil reais) e perda do mando de campo de 2 (duas) partidas, quanto à imputação do art. 213 CBJD.

5- Processo 1290/09
Recurso Voluntário com Pedido de Efeito Suspensivo
Recorrente: América FC (categoria 2ª Divisão de Profissionais)
Recorrida: Decisão da 5ª Comissão Disciplinar Regional
Relator: Dr. Jorge Luis Peçanha Lira
Defesa: Dr. Tiago Reis

Resultado: Deferida a apresentação da prova de vídeo. Por unanimidade de votos, conheceu do recurso e negou provimento para manter a decisão da 5ª CDR, que apenou o recorrido em R$ 10.000 (dez mil reais) e perda do mando de campo de 1 (uma) partida, quanto à imputação do art. 213 § 2º CBJD

6- Processo 1302/09
Denúncia
Reclamante: Procuradoria TJD/RJ
Reclamado: Edson Silva Martins, Presidente do Riostrense FC, incurso no art. 256, parágrafo único, art. 187 II e art. 188 CBJD.
Relator: Dr. Sérgio Carlos Soares Saraiva
Defesa: Dr. Marcelo Marmelo

Resultado: Por unanimidade de votos, considerando inclusive o reconhecimento da culpa por parte do advogado foi aplicada ao denunciado a pena de suspensão de 1 (um) ano quanto à imputação do art. 256 CBJD, e suspensão de mais 30 (trinta) dias, quanto à imputação do art. 188 CBJD e absolvido quanto à imputação do art. 187 II CBJD.

7- Processo 1303/09
Recurso Voluntário com Pedido de Efeito Suspensivo
Recorrente: Fluminense FC (atleta Moises de Paula Espínola, suspenso com 120 (cento e vinte) dias quanto à imputação do art. 253 CBJD – Categoria Infantil)
Recorrido: Decisão 6ª Comissão Disciplinar Regional
Relator: Dr. Daniel de Marco
Defesa: Dr. Marcelo Ribeiro Mendes

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Resultado: Deferida a apresentação da prova de vídeo.
Por unanimidade de votos, conheceu do recurso e negou provimento para manter a decisão da 6ª CDR.

Sem mais, foi encerrada a Sessão às 21:00h.

Rio de janeiro, 11 de novembro de 2009.

Antônio Vanderler de Lima
Presidente do TJD/RJ

Rita de Cássia de Lima Trindade
Secretária Adjunta do TJD/RJ

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Rio de Janeiro, 11 de novembro de 2009.

Comunicação nº. 590/09 - TJD/RJ

Despacho do Presidente

Processo: 1358/09: Recurso Voluntário com Pedido de Efeito Suspensivo
Recorrente: ArtSul FC (atleta Luan Oliveira Guimarães Chaves categoria Série B)
Recorrido: Decisão da 1ª CDR
Despacho:1. Sendo o recurso tempestivo e estando acompanhado do devido preparo, defiro o pedido de efeito suspensivo e determino inclusão na próxima pauta do Pleno;

2. Ao Procurador;
3. Publique-se e Cumpra-se.

Sérgio Carlos Soares Saraiva
Presidente em Exercício

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Rio de Janeiro, 11 de novembro de 2009.

Comunicação n° 591/09-TJD/RJ

EDITAL DE CITAÇÃO – 1ª COMISSÃO DISCIPLINAR REGIONAL - Nº 26/09 TJD/RJ

De ordem do Auditor Presidente da 1ª COMISSÃO DISCIPLINAR REGIONAL e para os devidos efeitos faço saber aos interessados que estão sendo chamados à Rua do Acre, nº 47, 7º andar, Centro, no TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, até às 15:00 horas do dia 16 de novembro de 2009, face às denúncias da douta Procuradoria:

ASSOCIAÇÃO

OLARIA A.C	ASSOCIAÇÃO	ART. 233 CBJD

Ficam assim os supramencionados de acordo com o disposto nos artigos 45 e 46 do CBJD, citados da denúncia e intimados para a SESSÃO DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO que ocorrerá ás 16:00 horas do dia 16 de novembro de 2009, no TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO à Rua do Acre, nº 47, 7º andar, Centro, cidade do Rio de Janeiro.

Rio de Janeiro, 11 de novembro de 2009.

Rita de Cássia de Lima Trindade
Secretária TJD/RJ

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Rio de Janeiro, 11 de novembro de 2009.

Comunicação nº. 592/09 - TJD/RJ

Despacho do Presidente

Processo: 1359/09: Recurso Voluntário com Pedido de Efeito Suspensivo
Recorrente: Fênix FC (atleta Emerson Santana Silva categoria Série C)
Recorrido: Decisão da 5ª CDR
Despacho:1. Sendo o recurso tempestivo e estando acompanhado do devido preparo, defiro o pedido de efeito suspensivo e determino inclusão na próxima pauta do Pleno;

2. Ao Procurador;
3. Publique-se e Cumpra-se.

Sérgio Carlos Soares Saraiva
Presidente em Exercício